



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Ofício nº 238 /2025.

Praia Grande, 10 de Dezembro de 2025.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.**

C/C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

**Assunto: Requer esclarecimentos urgentes e apresentação de impacto
atuarial/administrativo referente à Lei Complementar nº 1.048/2025 –
Situação Jurídica dos EDIJs.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, no uso de suas atribuições constitucionais
de defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que
segue:

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 1.048, de 05 de dezembro
de 2025, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 845/2020 (Estatuto do
Magistério);

Considerando que a nova redação dada ao inciso II do Art. 2º da LC 845/2020
redefine o conceito de "Magistério Público Municipal", listando taxativamente os
cargos que o compõem (Professor I, II, III, IV, Adjunto, Recreacionista e
Especialistas), suprimindo do texto legal a menção aos Educadores de
Desenvolvimento Infanto-juvenil (EDIJs);

Considerando que a redação do Art. 23 da referida lei passa a tratar os grupos como carreiras distintas, citando: "Os integrantes das carreiras do Magistério e do Educador de Desenvolvimento Infanto-juvenil", consolidando uma segregação funcional;

Considerando o princípio da segurança jurídica e a necessidade de proteção previdenciária dos servidores que exercem atividades de docência e suporte pedagógico direto na educação infantil;

Solicitamos, no prazo legal, os seguintes esclarecimentos e documentos:

Da Natureza Jurídica do Cargo: A exclusão dos EDIJs do rol do Art. 2º, inciso II, implica na descaracterização destes servidores como exercentes de funções de magistério para fins de aposentadoria especial (Art. 40, § 5º da CF)? Se a resposta for negativa, qual o fundamento legal para tal exclusão textual?

Dos Estudos de Impacto: A Administração realizou estudo de impacto previdenciário e atuarial prévio à promulgação da Lei Complementar nº 1.048/2025, especificamente sobre a retirada desta categoria do quadro do magistério? Em caso afirmativo, requer-se cópia integral de tais estudos.

Do Planejamento de Carreira: Diante da segregação textual promovida pelo Art. 23, existe planejamento ou minuta de lei visando criar um plano de carreira apartado para os EDIJs? Se sim, quais as garantias de paridade e isonomia com o magistério que serão mantidas?

Da Ascensão Profissional: Com a nova definição de "Especialista em Educação" restrita aos cargos de gestão (Diretor, Supervisor, etc.) prevista no Art. 9º, IV, os EDIJs estão impedidos de participar de processos seletivos internos para funções de confiança exclusivas do magistério?

Das Medidas Mitigadoras: Caso a intenção legislativa tenha sido de fato a reclassificação para quadro de apoio, quais medidas compensatórias a Prefeitura de Praia Grande implementará para mitigar o prejuízo no tempo de contribuição e na idade para aposentadoria dos servidores que já estão na ativa e tiveram sua expectativa de direito frustrada?

Certos de que a transparência é pilar desta Administração, aguardamos o retorno dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis para resguardo dos direitos da categoria.

Atenciosamente,


HAMILTON DA COSTA XAVIER
Presidente interino